

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO Nº 018/2021

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES, responsável pelo CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES, nomeada nos termos do DECRETO Nº 017/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, e no cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema do Controle Interno, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento deste Controle Interno, o **Processo Administrativo nº 119/2021-SEMAD**, referente ao procedimento licitatório **INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021-GAB**, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação em curso sobre “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”**, com o intuito de capacitar servidores municipais que executam suas atividades relacionadas nessas áreas, lotados nas Secretarias Municipal de Educação e Saúde.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O procedimento adotado foi de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** previsto na Lei nº 8.666/93, inciso II do artigo 25, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

O processo realizado com amparo legal no art. 25, inciso II em consonância com o art. 13, IV, ambos da Lei 8.666/93.

A vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

O procedimento foi devidamente autuado e foram tomadas todas as providencias para a realização pela comissão permanente.

III – DOS FATOS

A Coordenadoria de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela CPL, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

IV - CONCLUSÃO

O certame de Inexigibilidade de Licitação, objeto deste Parecer, gerou o seguinte contrato conforme abaixo se descreve:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 260/2021

EMPRESA: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA – CNPJ: 13.292.261/0001-74

VALOR: R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação jurídica, habilitação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, estando apta a ratificação e homologação pela autoridade competente e sem impedimento em gerar despesas para a municipalidade.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Salvo melhor juízo, este controle interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato supramencionado encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida despesa e, por fim, DECLARA, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, Salvo Melhor Entendimento.

Benevides/PA, 03 de novembro de 2021.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral - Mat. 0113593